



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.053, de 2023, do Senador Paulo Paim, que *inscreve o nome de Nelson José da Silva, Eratóstenes de Almeida Gonsalves, João Batista Lage e Ailton Pereira de Oliveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 1.053, de 2023, do Senador Paulo Paim, que inscreve o nome de Nelson José da Silva, Eratóstenes de Almeida Gonsalves, João Batista Lage e Ailton Pereira de Oliveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Seu art. 1º determina a inscrição dos citados nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves. O segundo e último artigo prevê a entrada em vigor da lei resultante da proposição na data de sua publicação.

O autor expõe, na justificação, os eventos relacionados ao crime conhecido como Chacina de Unaí, em que os quatro homenageados foram assassinados a mando de fazendeiros da região.

A proposição foi encaminhada à decisão exclusiva e terminativa da CE, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

À CE compete apreciar as matérias que versem sobre homenagens cívicas, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto coaduna-se com os mandamentos constitucionais e com a ordem jurídica, adotando a correta técnica legislativa. Consoa, em particular, com o que determina a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, previsto um interregno de 10 anos da morte dos homenageados, brasileiros ou brasileiras que ofereceram a vida para a defesa e construção Pátria, com excepcional dedicação e heroísmo.

Adentremos, portanto, a análise do mérito da proposição.

A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista é uma importante tarefa do Estado, que busca garantir, em situações que se caracterizam pela assimetria de poder, alguns dos direitos básicos dos cidadãos e cidadãs, relacionados à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho. Lamentavelmente, persiste ainda, em parte do empresariado rural e urbano, muito de uma mentalidade retrógrada e inidônea, que quer obter o máximo de exploração dos empregados contra seus direitos, sua dignidade e, mesmo, contra sua vontade. Para assombro do mundo, o Brasil é um país onde perdura o trabalho escravo em pleno século XXI, tendo sido aqui resgatadas do trabalho escravo ou análogo à escravidão, nos últimos 25 anos, nada menos que 60 mil pessoas.

Na fiscalização direta, os auditores fiscais do trabalho verificam *in locu*, muitas vezes motivados por denúncias, o efetivo descumprimento da legislação trabalhista e as condições reais de trabalho, caracterizadas, ainda com lamentável frequência, por serem injustas e degradantes.

Foi em uma operação desse tipo, desempenhada com a coragem que honra o ser humano quando busca combater as injustiças, que perderam a vida, no dia 28 de janeiro de 2004, os Auditores Fiscais do Trabalho Nelson José da Silva, Eratóstenes de Almeida Gonsalves, João Batista Lage e o motorista do Ministério do Trabalho Ailton Pereira de Oliveira. Tratava-se de dar continuidade à apuração de uma série de graves irregularidades trabalhistas, verificadas inicialmente por Nelson José da Silva, em fazendas do município de Unaí, em Minas Gerais, e que resultaram na aplicação de multas de valor considerável. Seguiram-se ameaças de morte, mas os

defensores dos direitos dos trabalhadores não retrocederam. A investigação da Polícia Federal e do Ministério Público Federal desvendou o caso, resultando no indiciamento de nove pessoas que agiram como mandantes, intermediários ou executores. Passados mais de 19 anos, apenas os executores do terrível crime estão presos, enquanto os poderosos fazendeiros que o encomendaram, ainda que condenados, vêm recorrendo em liberdade.

O assassinato de Nelson, Eratóstenes, João Batista e Aílton deixou muita dor e saudades para seus familiares e pessoas queridas, assim como muita indignação em grande parte de nossa população, que repudiou com veemência esse crime torpe e covarde e clama pela punição de todos os culpados. Mas a memória dos que deram sua vida naquele triste dia em Unai já se projetou para muito além das circunstâncias imediatas, passando a simbolizar a luta corajosa de pessoas que cumprem seu dever em busca de condições justas e humanas para os trabalhadores. Por essa razão, devem os nomes desses bravos servidores da Nação e do povo ser inscritos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Acrescentamos, ademais, uma emenda para corrigir um detalhe de redação do art. 1º da proposição, adotando o plural para o verbo e o predicativo do sujeito, além de completar o nome de um dos homenageados.

III – VOTO

Face ao exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.053, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CE (ao PL nº 1.053, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.053, de 2023:

“**Art. 1º** Ficam inscritos os nomes de Nelson José da Silva, Eratóstenes de Almeida Gonsalves, João Batista Soares Lage e Ailton Pereira de Oliveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria,

depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora